



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLI ADO NO D. O. U.
C	De 05 / 05 / 19 99
C	<i>Stelutino</i>
	Rubrica

Processo : 13688.000284/95-93
Acórdão : 201-71.775

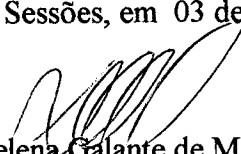
Sessão : 03 de junho de 1998
Recurso : 99.422
Recorrente : JOÃO FONSECA DOS SANTOS
Recorrida : DRJ em Belo Horizonte - MG

ITR – Comprovada a existência de animais na propriedade rural, objeto de lançamento, se pode acolher a alegação neste sentido. **Recurso provido.**

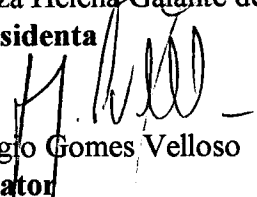
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por : **JOÃO FONSECA DOS SANTOS.**

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 03 de junho de 1998


Luiza Helena Galante de Moraes

Presidenta


Sérgio Gomes Velloso

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Valdemar Ludvig, Rogério Gustavo Dreyer, Henrique Pinheiro Torres (Suplente), Geber Moreira, Ana Neyle Olímpio Holanda e Jorge Freire.

Ecvs/gb



Processo : 13688.000284/95-93
Acórdão : 201-71.775

Recurso : 99.422
Recorrente : JOÃO FONSECA DOS SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao lançamento de ITR, exercício 1994, referente ao imóvel rural cadastrado no INCRA sob o Código 404.098.014.656-8 e na Receita Federal sob o nº 4064503-7, fundada em que as terras do imóvel seriam fracas e localizadas em região de má formação, quase na divisa com o Município de São Gonçalo; e de que o imposto a pagar está excessivo se comparado com o lançado sobre fazendas vizinhas.

A pretensão não foi acolhida na decisão de primeiro grau. A autoridade singular apontou que o valor declarado pelo contribuinte na DITR não pode ser aceito por ser menor do que o estabelecido para a região pela IN/SRF nº 16/95. Outrossim, continua, o aproveitamento da propriedade, segundo documentos acostados aos autos, de apenas 8,33%.

Ainda inconformado, o contribuinte interpõe recurso voluntário tempestivo de fls. 16, ora em julgamento.

Nesta peça o recorrente não se refere mais ao VTN questionado na impugnação, mas alega que a decisão *a quo* está incorreta quanto à percentagem de aproveitamento do imóvel posto que, por equívoco seu, foram omitidas, nas declarações de 1992 e 1994, informações sobre rebanho existente na propriedade, o que acabou por acarretar o lançamento tributário majorado.

Este Colegiado, em Sessão de 20 de novembro de 1996, converteu o julgamento do recurso em diligência, para que a autoridade fiscal local apurasse e informasse se existiam documentos cadastrais ou outros elementos que pudessem provar a existência dos mencionados animais, durante o ano 1994.

O chefe da Fiscalização de Uberlândia, por sua vez, intimou o contribuinte para que este apresentasse, no prazo de 10 dias, os seguintes documentos:

- 1) Declarações de Informações - ITR, exercícios de 1993, 1994 e 1995;
- 2) Declarações de Produtor Rural (dados cadastrais e Demonstrativo Anual) relativamente aos anos de 1993, 1994 e 1995;
- 3) Cartão de Controle Sanitário expedido pelo IMA, com vacinações ocorridas nos anos de 1993, 1994 e 1995;



Processo : 13688.000284/95-93
Acórdão : 201-71.775

4) comprovantes da aquisição dos 52 bovinos e 12 equídeos; relacionados na Declaração de Produtor Rural entregue em 11/07/94 à Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais.

Em atendimento à intimação, o recorrente juntou as declarações de ITR, anos de 1992 e 1994, declaração de Produtor Rural, anos de 1994 (11.07.94); inicial, 1994 (15.08.95) e 1995 (29.07.96); Ficha de Controle do criador (IMA) devidamente autenticado por funcionário daquele órgão comprovando vacinações desde 1993 até, 1996 e declarações de Imposto de Renda Pessoa Física (exercícios de 1993, 1994 e 1995) das quais consta, no quadro de declarações de bens a existência de animais em propriedades rurais do contribuinte - Fazenda Larga e Fazenda Larga Boa Sorte.

Não foram anexados os comprovantes de aquisição dos animais por serem os mesmos, segundo o recorrente, remanescentes na propriedade sob análise.

Às fls. 32 e 33, juntou-se declarações de ITR, exercícios de 1992 e 1993, respectivamente, relativas à Fazenda Larga Boa Sorte, inscrita no INCRA sob o nº 404.098.014.656-8, que não faz menção à existência de qualquer animal na propriedade.

Às fls. 34, 35 e 36, juntou-se declarações de produtor rural referentes aos anos de 1994, 1995 e 1996 referentes a uma fazenda com inscrição estadual de nº 534/3.029, onde consta a existência de 52 bovinos e 12 equídeos, 67 bovinos e 13 equídeos ; e 68 bovinos e 15 equídeos, respectivamente, por, m sem qualquer referência à inscrição no INCRA.

Às fls. 37, foi acostada aos autos declaração do produtor rural, referente à Fazenda Larga, com Inscrição Estadual nº 534/3.029, e Inscrição no INCRA nº 404.098.014.648.

Às fls. 38 foi juntada ficha de controle do criador - documento de controle do IMA - referente a Fazenda Boa Sorte.

Às fls. 39 encontra-se declaração do criador, referente ao ano 1993, referente à propriedade denominada Fazenda Larga.

Às fls. 40, a contribuinte juntou nova Declaração do criador, ano 1994, referente ao imóvel denominado Fazenda Larga Boa Sorte.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13688.000284/95-93
Acórdão : 201-71.775

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SÉRGIO GOMES VELLOSO

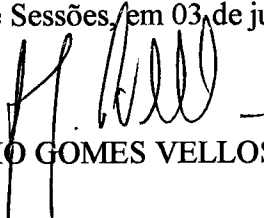
Tempestivo o recurso e preenchidos os demais requisitos de admissibilidade, dele conheço.

Principalmente, há que se definir a matéria litigada. Discute-se no recurso a existência ou não de animais na propriedade do recorrente, para que se possa aferir a taxa de aproveitamento do imóvel.

Com a diligência determinada por esta Câmara vieram os documentos de fls. 31/46 e a informação fiscal de fls. 47 que dão conta da existência dos animais.

Isto feito, voto no sentido de dar provimento ao recurso.

Sala de Sessões, em 03 de junho de 1998


SÉRGIO GOMES VELLOSO